3 GARANTIAS

Garantia Fidejussória

Garantia(s) Fidejussória(s): Aval. Comparece João Silva, brasileiro, solteiro, e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 123, Bairro Jardim, São Paulo, SP, CEP 01234-567 (Avalista) no presente Termo Constitutivo, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principais pagadores e responsáveis solidários com relação às Obrigações Garantidas. Comparecem na Qualidade de ANUENTE(S) do(s) Avalista(s) Maria Pereira inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 987.654.321-00 residente e domiciliada na Rua dos Lírios, nº 456 - Bairro Primavera, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23456-789. O Avalista ou Devedor Solidário, na condição de devedor solidário e principal pagador, juntamente com a Emissora, perante o Titular, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assinam o presente Termo Constitutivo e declaram estarem cientes da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Emissora e o Avalista. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto existirem Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que o Avalista possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma. Uma vez declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, cabe ao Titular requerer a execução judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido pela mesma quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das obrigações garantidas pelo Aval contra o Avalista. O Avalista deverá pagar as Obrigações Garantidas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento da Emissora. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Titular, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido e exigido pelo Titular, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes

forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelo Avalista com relação às Notas Comerciais serão realizados de modo que o Titular receba do Avalista os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo ao Avalista realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora, caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

Garantia Real

Em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das obrigações de pagamento, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Notas Comerciais, as Notas Comerciais serão garantidas, ainda, por:

a. Cessão fiduciária de recebíveis de 20,00% do saldo devedor em direitos creditórios, presentes e futuros advindos da atividade empresarial da Emissora e das coligadas, devidamente discriminadas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA DE NOTA COMERCIAL, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do titular (Contrato de Cessão Fiduciária e Garantia Real, respectivamente).

O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser levado a registro, nos termos e prazos previstos no respectivo contrato, às expensas da Emissora. A Emissora, neste ato, compromete-se a enviar ao Titular o comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), cujo Contrato de Cessão Fiduciária será registrado, em até 5 (cinco) dias contados da data de celebrado do respectivo instrumento.

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Garantia Real, nos termos deste Termo Constitutivo e do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo o Titular executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes do presente Termo Constitutivo e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.